

LEI Nº 3.586, DE 05 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no âmbito do Município Encruzilhada do Sul.

LAÍSE GORZIZA DE SOUZA, Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela, nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1.º É assegurado o direito ao aleitamento materno no Município de Encruzilhada do Sul, em ambientes públicos ou privados, independentemente da existência de áreas segregadas para a prática do aleitamento, considerando-se a amamentação ato livre e discricionário entre mãe e filho.

Art. 2.º O estabelecimento que proibir ou constranger, direta ou indiretamente, o ato da amamentação em suas instalações fica sujeito à multa.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se estabelecimento local fechado ou aberto, destinado a atividades comerciais, culturais, recreativas ou de prestação de serviços.

§ 2º. Havendo razões de segurança, insalubridade ou qualquer outro motivo que possibilite haver prejuízo exclusivamente ao bebê ou à mãe e indiquem a necessidade de proibir a amamentação em determinado local, esta proibição deverá estar expressa em cartaz visível ao público, com a indicação dos motivos, contendo o timbre do estabelecimento e a assinatura do responsável.

Art. 3.º A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Encruzilhada do Sul, 05 de julho de 2016.

Laíse Gorziza de Souza,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.

Nos termos da Lei Municipal n.º 1.991/2001, o projeto que deu origem a presente Lei foi de autoria da Vereadora Rosângela Maria Gemeli Nader.